

EMENDA Nº - CMMPV1068

(À Medida Provisória n.º 1.068, de 2021)

Supressiva

Art. 1º Suprima-se alínea j, do inciso II, § 1º, do Art. 8º-C da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021.

Justificação

O dispositivo, que se pretende suprimir, estabelece como “justa causa” para moderação de conteúdos, por parte das plataformas, situações em ocorra infração às normas editadas pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária referentes a conteúdo ou material publicitário ou propagandístico.

Ora, é claramente indesejável e excessivo elevar à categoria de Lei as normas de um Conselho de caráter privado. Tais normas, cujo conteúdo deve e pode sofrer constantes alterações, constituem instrumento de autoregulação do setor publicitário. Não são objeto de debate, nem de deliberação pública. O dispositivo merece supressão.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 2021

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

